



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 16/2025

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.591/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.591/2025 que “Altera os anexos I a IV da lei nº 676 de 23 de dezembro de 2019.

O piso salarial do Magistério Público está previsto na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, em seu art. 1º, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Conforme fixou o art. 2º da referida lei, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O projeto de lei em análise, em seu art. 1º, altera os incisos I a IV da Lei nº 676 de 23 de dezembro de 2009 referente a Tabela de Promoção de Nível e Progressão Funcional dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vale do Paraíso, que passam a vigorar conforme os anexos I a IV do projeto de Lei, reajustando o piso salarial dos profissionais do magistério em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, conforme disponibilidades financeira e orçamentária, advindas do FUNDEB, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro deste ano.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Vale do Paraíso/RO., 08 de abril de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro